



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

## PARECER - SJAP-SEAJU

Trata-se de recurso interposto<sup>[1]</sup> pela Eficácia Projetos e Consultoria Ltda. ME, CNPJ 06.301.115/0001-00, contra o julgamento da Proposta Técnica à Tomada de Preços n. 01/2015 pela Comissão Especial de licitação.

No recurso, argumenta a empresa:

“O documento ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA emitido pela Comissão de Licitação pontou a empresa **Tera LTDA – EPP**, com nota máxima, ou seja 51 pontos.

Ocorre que a empresa cima citada não apresentou nenhuma Certidão de Acervo Técnico ou documento auxiliar que comprovasse que esta empresa tenha elaborado **Projeto de Construção Sustentável**, conforme solicitado em 6.4.2 e apresentado em sua equipe técnica **Engenheiro ou Arquiteto de Projeto sustentável**, conforme solicitado em 6.4.3.

Observamos também que as Certidões de Acervo Técnico apresentadas para atender o item **Projeto de instalações elétricas em edificações que contemplem instalações elétricas normais, estabilizadas e subestação** em 6.4.2 e **Engenheiro eletricista com acervo técnico de projetos de instalações elétricas de edificações, que contemplem instalações elétricas normais, estabilizadas e subestação** em 6.4.3 somente 1 (uma) certidão comprova que os projetos elaborados pela **Tera LTDA – EPP** contemplam instalações elétricas *estabilizadas*.

Desta forma, 2 (duas) Certidões de Acervo Técnico **NÃO** atendem ao exigido nos itens 6.4.2 e 6.4.3 do Edital, tendo comprovado somente instalações normais e subestação.

Ao final, pede que a Nota Técnica da empresa Tera Ltda. EPP seja minorada de 51 para 38 pontos, ao se subtraírem 9 do Projeto de Construção Sustentável e Engenheiro ou Arquiteto de projeto sustentável e 4 do Projeto de instalações elétricas em edificações.

A Tera Ltda. EPP apresenta Contrarrazões<sup>[2]</sup>.

A Comissão decide conhecer do recurso interposto e, no mérito, julgá-lo totalmente improcedente, mantendo as pontuações atribuídas às empresas Eficácia Projetos e Consultoria LTDA e Tera LTDA – EPP na fase de julgamento das propostas técnicas.

### Opinamos.

Quanto à preliminar de tempestividade, observamos que a Eficácia Projetos e Consultoria Ltda. ME apresentou o recurso dentro do prazo de cinco dias estipulado pelo inciso I do artigo 109 da Lei n. 8.666/93, consoante certidão 0661336.

Quanto à análise jurídica, ressaltamos que se torna desnecessário tecer maiores comentários sobre a matéria, em razão da correção do entendimento firmado pela Comissão Especial de Licitação, documento 0661068, a qual abordou de forma clara que os pontos impugnados pela Eficácia Projetos no que concerne aos itens 6.4.2 e 6.4.3, decisão com a qual concordamos integralmente.

À superior deliberação.

[1] 0661001.

[2] 0661064.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Jose Modesto Pinto, Supervisor(a) de Seção**, em 19/05/2015, às 15:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Rodrigues de Souza, Oficial de Gabinete**, em 19/05/2015, às 15:36 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **0662007** e o código CRC **BE724428**.

---

Rodovia Norte-Sul, s/n - Bairro Infraero II - CEP 68908-911 - Macapá - AP - <http://portal.trf1.jus.br/sjap>

0000390-27.2015.4.01.8003

0662007v2



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

## DECISÃO

Diante das informações[1], conheço do recurso interposto (0661001), para, no mérito, julgá-lo improcedente.

À Secad para providências.

Juíza Federal **Lívia Cristina Marques Peres**  
Diretora do Foro

---

[1] 0661068, 0662007 e 0662139.



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Cristina Marques Peres, Diretora do Foro**, em 19/05/2015, às 15:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portalf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **0662261** e o código CRC **E8E764DB**.